

**PORTARIA Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079491, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, ofertado pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia - ESADE, estabelecida à Rua General Vitorino, nº 25, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Escola Superior de Administração Direito e Economia S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e trinta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil, estabelecida à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809356, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Assessoritec, estabelecida à Rua Marquês de Pombal, nº 287, Bairro de Iriú, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815398, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECH, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela instituição Faculdades de São Vicente, estabelecida à Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901501, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela instituição Faculdades de São Vicente, estabelecida à Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria nº 300, de 10/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2009, Seção I, página 84, com referência aos Processos e-MEC nº 200812528, 200812529 e nº 200812527, onde se lê: "Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração", leia-se: "Faculdade Pitágoras de Linhares".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 25 de março de 2010

Ref. Processo nº 23000.001771/2009-66. Interessada: Universidade Anhanguera - UNIDERP. Representante Legal: Guilherme Marback Neto, CPF nº 184.561.205-10.

Com fulcro no art. 48 do Decreto nº 5.773/06, faço publicar o extrato previsto na cláusula sétima do Termo de Saneamento de Deficiências firmado nos autos que têm por objeto as medidas para saneamento de deficiências identificadas pela SEED, nos termos da Nota Técnica nº 223/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, de 15 de outubro de 2009, instaurado para a supervisão da modalidade de educação a distância da Instituição (oferta de cursos de graduação a distância e polos de apoio presencial), com vigência de 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 310, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 07 de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo, objeto do Edital Nº 11, de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Nº 250, Seção 3, páginas 81 a 85, homologado pelo Edital Nº 2, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, Nº 66, Seção 3, página 67.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 30 de março de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000330/2010-28

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Análise dos pleitos do Estado de São Paulo de manutenção das operações de crédito a contratar incluídas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) para o triênio 2008-2010, de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), no Programa para o triênio 2009-2011, de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), e do aumento do limite de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 3.332.000.000,00 (três bilhões e trezentos e trinta e dois milhões de reais) no Programa para o triênio 2010-2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, relativa ao triênio 2010-2012, com a manutenção das operações de crédito a contratar anteriormente incluídas no Programa, nos valores supramencionados.

Em 31 de março de 2010

Processo: 11893.000136/2008-94.

Interessados: VECTOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 03.109.010/0001-58) e LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO (CPF nº 008.010.904-74).

Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 16, § 2º).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 393/2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por VECTOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO.

PROCESSO Nº: 17944.001667/2009-19.

INTERESSADO: Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - NITEROI PREV.

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a União e o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Niterói, atual NITEROI PREV, com interveniência do Município de Niterói, na qualidade de garantidor, celebrado em 7 de abril de 1994, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, para extensão ao acordo dos benefícios da Resolução nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovo a minuta contratual de fls. 74 usque 79 e autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares em vigor e as formalidades de praxe, ficando a eficácia do instrumento subordinada à desistência da ação judicial que envolve o crédito renegociado.

PROCESSO Nº: 10951.001520/2001-33

INTERESSADOS: União e Banco do Brasil S.A.

ASSUNTO: Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos nº 393/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2007, tendo por objeto a administração de créditos da União decorrentes de financiamentos agrícolas, de que tratam os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Aditamento visando a indicar as Notas de Empenho relativas às despesas realizadas no exercício de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA**FAZENDÁRIA****SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 1º de Abril de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 321 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos: